



CONTRATO Nº 026/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana nº 313, no Município de Jóiá - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, neste ato representada por um de seus representantes legais, Presidente Sr. ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, Diretora Geral, Sr^a IVONE DA ROSA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 387.988.320-34, portadora da cédula de identidade RG nº 5023587156 ou o Tesoureiro, Sr^o RANDY KURT REDMANN, canadense, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 840.390.270-00, portador da cédula de identidade RNE V399513-A/CGPI/DIREX/DPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 758/2019 e Dispensa de Licitação nº 737/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato refere-se a permitir a proteção integral, em regime de internato, à crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos;

1.2 O atendimento integral de que se trata o Objeto, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar, orientação religiosa e ensino fundamental, e, na medida do possível ensino profissionalizante;



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O encaminhamento das crianças e adolescentes para a instituição deverá ser feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Jóia mediante solicitação à instituição e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar;

2.2 Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da instituição e o responsável indicado pelo solicitante, ou seja, Prefeitura Municipal;

2.3 O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de recursos, sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do poder judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas lícitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, inicialmente está prevista até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada por interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor unitário mensal do atendimento integral a adolescente equivale a R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) cada criança, num total estimado de 25 (vinte e cinco) atendimentos; exceto as com diagnósticos CID 10, que o valor mensal unitário equivale a R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) cada criança, num total estimado de 22 (vinte e dois) atendimentos; O valor total do contrato equivale a R\$ 105.275,00 (cento e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante nota fiscal/fatura, juntamente com relatório do número de crianças atendidas e aceitação do fiscal do contrato.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os valores do presente contrato, caso haja prorrogação, serão corrigidos anualmente (a cada doze meses), conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, ficando definido como referência inicial a URM (Unidade de Referência Municipal).



CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os valores poderão ser reequilibrados (aumento ou redução) mediante comprovação de alteração de valores de elementos que influenciam diretamente nos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – SMTCAS

ATIVIDADE: 082430077.2.1370000 – Manutenção do Programa Acolhimento Institucional

ELEMENTO: 333903953 – Serviços de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

I – encaminhar as crianças e adolescentes para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de Jóia;

II – realizar o pagamento mensal correspondente aos internos encaminhados à instituição;

III – manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Contratada;

IV – Responsabilizar-se pelos custos, em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo.

8.2 DA CONTRATADA:

I – fornecer às crianças e adolescente, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, orientação religiosa, assistência odontológica e acompanhamento em casos de internação;

II – assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;

III – comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos;

IV – a Contratada desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;
- d) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a Elizandra Souza Mendes, Assistente Social, Matrícula 1402-8, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 10 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E
ESCOLA PROFISSIONAL
Contratado(a)

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato
Matrícula 1402-8

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____